



PROCESSO Nº	17.384-3/2018
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INTERESSADO	VALTER ALBANO DA SILVA
ADVOGADA	SIMONE CARNEIRO DE CAMPOS – OAB/MT Nº 18.698
ASSUNTO	REQUERIMENTO
RELATOR	LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Sr. Valter Albano da Silva, por meio de sua advogada, Simone Carneiro Campos, solicitando desta Corte de Contas o fornecimento de cópia integral dos processos abaixo relacionados, para eventual defesa técnica no inquérito nº 4596, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal:

- a. Representação de Natureza Interna nº 7.182-0/2013, referente à concessão de medida cautelar, pelo Conselheiro Relator Sérgio Ricardo de Almeida, que suspendeu os procedimentos licitatórios da Concorrência Pública referente ao projeto “MT integrado”, formalizado pela Secretaria Estadual de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU;
- b. Representação de Natureza Interna nº 19.886-2/2013, formulada pela Secex de Obras, em razão do descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, firmado entre a SETPU e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- c. Representação de Natureza Interna nº 21.386-1/2014, formulada pelo Ministério Público de Contas, em razão do descumprimento de adequação nos procedimentos de contratação de obras rodoviárias, firmado no TAG, entre a SETPU e o TCE/MT.

2. O interessado requereu ainda que lhe seja fornecida a lista de servidores do TCE/MT que exerceram cargos em comissão e de liderança nas áreas de gestão vinculadas à Presidência do Tribunal de Contas, com seus respectivos vínculos, efetivos ou comissionados, nos anos de 2010 e 2011.



3. A Presidência deste Tribunal de Contas encaminhou os autos ao meu gabinete para análise e devidas providências.
4. Considerando o que dispõe o artigo nº 140, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas¹;
5. Considerando que os processos citados pelo requerente estão sob minha relatoria e juntados ao processo nº 19.886-2/2013, que se encontra concluso para julgamento de mérito;
6. Decido, com base nas disposições contidas na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação, pelo fornecimento de cópia integral dos documentos que compõem os autos.
7. Quanto ao pedido de fornecimento de informações referentes aos funcionários deste Tribunal de Contas, entendo que a competência para a deliberação é da Presidência, conforme dispõem os artigos nºs 20 e 21 do Regimento Interno.
8. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Expediente para que forneça as cópias solicitadas ao interessado.
9. Certifique-se o interessado desta decisão.
10. Após, à Presidência para deliberação.
11. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

¹ Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

(...)

§ 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual.